



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/004.104/2015

Data 02/03/2015 Fls.: 92

Rubrica: 2016345-2

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 743

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S. A. – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – AVARIA DE TRAÇÃO DO TREM PREFIXO UC 346, PRÓXIMO A ESTAÇÃO CENTRAL DO BRASIL EM 13/01/2015 – BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 477.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.104/2015, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de advertência, prevista na letra “a” na Cláusula Décima Nona do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima do mesmo contato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, após transcorrido prazo para eventuais recursos, seja lavrado o respectivo auto infração, na forma disciplinada na Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º Determinar à SUPERVIA – Transporte Ferroviário S/A que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão,

- a) Cópia devidamente protocolada das cartas mencionadas na parte final do subitem 2.4.2 da Nota Técnica de Incidente CATRA nº NTI 048/2015 e,
- b) Informe o estado atual das tratativas para substituição do conjunto de baterias da primeira geração dos trens da série 3000, dos TUE's de primeira geração da série 3000.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/004.104/2015

Data 02/03/2015 Fls.: 93

Rubrica: 2016345-2

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 743

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 4º - O não atendimento do prazo fixado neste item acarretará a aplicação da multa prevista na Resolução AGETRANSP n 17, de 28 de janeiro de 2014.

Art.5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015.

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator

APARECIDA GAMA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira


ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSF Nº 179 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

DESIGNA GESTOR PARA OS CONTRATOS DE CONCESSÃO REGULADOS PELA AGE-TRANSP.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 do Decreto nº 38.617, de 08 de dezembro de 2005, e pelo art. 15 do Regimento Interno desta Agência,

CONSIDERANDO:

- a aprovação do Conselho Diretor do Plano de Excelência de Fiscalização da AGETRANSF, propondo adoção de um novo modelo de fiscalização para os serviços concedidos sob regulação desta Agência;

- que o Gerente da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA foi considerado detentor de capacidade técnica adequada para coordenar o projeto de implantação do novo modelo de fiscalização;

- que, em decorrência dessa nova atribuição cometida ao titular da CATRA terá que realizar pesquisas e estudos específicos, para os quais deverá ter dedicação adicional, torna-se necessário, para fins de suplementar a força de trabalho do Gerente da CATRA no período de implantação do projeto, a designação de servidor para a gestão dos contratos de concessão, especialmente aqueles ato de natureza ordinatória; e

- que a designação de servidor para gestão dos contratos sob regulação desta Agência, não implica no afastamento do titular da CATRA das atividades previstas em Regimento Interno, nem tampouco o controle hierárquico do pessoal lotado naquela Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor André Guilherme D'Angelo, ID 5032513-2, como gestor dos contratos de concessão de serviços públicos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários e de rodovias regulados por esta Agência, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º - O gestor, no âmbito de sua atuação, exercerá as atividades ordinatórias previstas nos incisos IX e X do art. 23 do Regimento Interno da AGETRANSF, além de outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Gerente da CATRA.

Art. 3º - O Relatório de Fiscalização Mensal deverá ser entregue ao Gestor dos Contratos de Concessão até o último dia útil do mês subsequente ao período a que se refere.

Parágrafo Único - Para cumprimento do prazo de que trata este artigo, ficam designados os servidores a seguir mencionados, como responsáveis pela elaboração do Relatório de Fiscalização Mensal para cada uma das concessionárias reguladas por esta agência.

- a)** BARCAS - Transportes Marítimos S.A.
Servidor Carlos Alberto dos Santos Arêas - Id 2712287-5
- b)** METRÔ RIO - Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A
José Roberto Silva Gomes - Id 2712764-8
- c)** SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.
Rafael Lanunci da Silva Teixeira Poubel - Id 5026956-9
- d)** Concessionária ROTA 116 S/A
Rui Duarte dos Santos - Id 617720-4
- e)** Concessionária VIA LAGOS S/A
José Carlos do Carmo Wanderley - Id 617721-2

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente

Id: 1917538

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 733
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM UP 170 NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO DE QUEIMADOS, RAMAL DE JAPERI - BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.273/2011, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, prevista na letra "b" da Cláusula Décima Nona do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor aproximado de R\$

30.660,65 (trinta mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento anual do exercício de 2010, por descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA a lavratura do auto de infração, na forma prevista na Resolução AGE-TRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

APARECIDA GAMA
Conselheira

ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 734
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM UP 302 NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO DE ANCHIETA, RAMAL DE JAPERI - BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 051.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.397/2011, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, prevista na letra "b" da Cláusula Décima Nona do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor aproximado de R\$ 30.660,65 (trinta mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento anual do exercício de 2010, por descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA a lavratura do auto de infração, na forma prevista na Resolução AGE-TRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

APARECIDA GAMA
Conselheira

ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 735
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ENGASTALHAMENTO DO PANTÓGRAFO DE TREM SEM DIOGO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 077.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.060/2012, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de advertência, prevista na letra "a" na Cláusula Décima Nona do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após transcorrido prazo para eventuais recursos, seja lavrado o respectivo auto infração, na forma disciplinada na Resolução AGE-TRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Relator

CARLOS CORREIA

Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

APARECIDA GAMA

Conselheira

ARTHUR BASTOS

Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 743
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE TRACÃO DO TREM PREFIXO UC 346, PROXIMO A ESTAÇÃO CENTRAL DO BRASIL EM 13/01/2015 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 477.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.104/2015, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de advertência, prevista na letra "a" na Cláusula Décima Nona do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após transcorrido prazo para eventuais recursos, seja lavrado o respectivo auto infração, na forma disciplinada na Resolução AGE-TRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão,

a) - Cópia devidamente protocolada das cartas mencionadas na parte final do subitem 2.4.2 da Nota Técnica de Incidente CATRA nº NTI 048/2015 e,

b) - Informe o estado atual das tratativas para substituição do conjunto de baterias da primeira geração dos trens da série 3000, dos TUE's de primeira geração da série 3000.

Art. 4º - O não atendimento do prazo fixado neste item acarretará a aplicação da multa prevista na Resolução AGETRANSF n 17, de 28 de janeiro de 2014.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

APARECIDA GAMA
Conselheira

ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 1917343

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 457 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho para elaboração de Instruções Normativas para tratar dos procedimentos a serem adotados pela AGENERSA nas ações de fiscalização das obrigações legais da CE-DAE e na aplicação de penalidades à Companhia, em razão de infrações cometidas, quando for o caso.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será integrado pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

TIAGO DA SILVA MARRA, ID Funcional nº 44226640
IGOR ALVES PEGADO DA SILVA, ID Funcional nº 43319327
ISABELLA PERALTA VAZ, ID Funcional nº 44147899
JOHN CHARLES HENNEY, ID Funcional nº 21463352
JOSÉ ANTONIO DE SANTANA, ID Funcional 43607454
JOSIANE PERINI WEBBER THOMAZ, ID Funcional nº 44314787
LUIZ CARLOS MIRANDA, ID Funcional nº 43265200
MARIA CLARA CANEDO DE MAGALHÃES, ID Funcional nº 42738580
ROSANGELA SEBASTIANA DA SILVA, ID Funcional nº 44124295

Art. 3º - Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos e apresentação ao Conselho-Diretor de propostas de criação dos atos normativos pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

Id: 1917816

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2616 DE 13 DE AGOSTO DE 2015

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - 3ª REVISÃO QUINQUENAL.

*ANEXO I

Valores em R\$ mil		Data-base: agosto/1996	Total	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Especificação																		
1	Entradas de Caixa																	
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	1.473.631	1.899	3.823	4.562	6.157	7.075	7.055	5.866	6.155	7.247	8.239	7.429	9.830	11.011	12.616	13.554	
1.1.1	Efeitos das Deliberações	0																
1.2	Outras Receitas	2.851																
1.3	Receitas Financeiras	0																
	Fluxo de Entradas	1.476.483	1.899	3.823	4.562	6.157	7.075	7.055	5.866	6.155	7.247	8.239	7.429	9.830	11.011	12.616	13.554	